



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

LEI Nº 1.507, DE 21 DE JUNHO DE 2017

## PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 21/06/17

*Edna J. Alves*

ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliada a Zona de Expansão Urbana do Município de Sacramento, conforme descrição abaixo:

"Começa: no marco M1 cravado na barranca esquerda do Córrego Santo Antonio, de coordenadas E 243157 e N 7799166; precisamente no vértice formado com o eixo da Rodovia Antenor Duarte, daí segue no sentido horário pelo eixo da Rodovia Antenor Duarte, com sentido Sacramento/Gruta dos Palhares, numa extensão 4.092,00 metros, atingindo o marco M2 coordenadas E 241886 e N 7796098, daí, deixa a estrada e segue por linha divisória imaginária nos seguintes azimutes e distâncias 266º35'26", 321,60 m até o vértice M3, coordenadas E 241565 N 7796079; 226º44'43", 112,58 m até o vértice M4, de coordenadas E 241483 e N 7796002; 279º46'0", 2.123,35 m até o vértice M5, de coordenadas E 239390, N 7796362 cravado na margem esquerda do Ribeirão Borá, daí defletindo a direita segue pela margem esquerda acima, fazendo curvas, numa extensão de 7.393,00 m, até alcançar o marco M6 cravado na margem direita do mesmo cuja coordenada é E 242526 N 7799967 e onde encontra seu afluente o Córrego Santo Antonio, daí deixa o Ribeirão Borá, e segue pelo Córrego Santo Antonio acima numa extensão de 1.046,80 m (mil e quarenta e seis metros e oitenta centímetros) até atingir o ponto de início ou seja o M1. Este perímetro mede 15.110,00 m (quinze mil cento e dez metros) e contém uma área total de 547.49.39ha (quinhentos e quarenta e sete hectares, quarenta e nove ares e trinta e nove centiares).".

**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior classificada como zona de expansão urbana deverá obedecer aos ditames do art. 42-B, do Estatuto das Cidades e do §9º, do artigo 40, do Plano Diretor, quando de sua conversão em área urbana.

**Art. 3º** Na eventual aprovação do parcelamento do solo, da zona de expansão urbana expandida e delimitada no artigo 1º, desta Lei, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 6.766/79 e no Plano Diretor do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.290, de 17 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2017.

  
Wesley De Santi de Melo  
Prefeito Municipal